



EDITAL Nº 002/2021-SELIC-PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-002/2021-SELIC-PMM

Processo Administrativo nº 2021.0112.1045/SELIC-PMM

1. PREÂMBULO:

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, S/N – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de **Inexigibilidade de Licitação** para atender a demanda do Poder Executivo Municipal pela prestação de serviços de consultoria tributária.
- 1.2** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço – PA, designado pela Portaria nº 023/2021, de 04 de janeiro de 2021, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de **Inexigibilidade de Licitação**, autuando-o sob o nº **IL-002/2021-SELIC-PMM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 2.2** O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/93 classifica como **Inexigibilidade de Licitação**, pois tem como fundamento o **art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**
- 2.3** Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo.

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]"*

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

*"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

- 2.4** Nota-se, pois que a Lei autoriza a Inexigibilidade de Licitação para contratações de serviços fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação podem acarretar sérios danos ao funcionamento dos serviços públicos essenciais em virtude de haver grande escassez de profissionais qualificados e com experiência que

atuem na área específica objeto do certame, principalmente nas regiões mais desassistidas do estado do Pará, a demora na contratação em virtude de procedimentos licitatórios e a repetição de certames que provavelmente darão desertos com certeza acarretará graves prejuízos ao erário público e à induzindo, muitas vezes os gestores a erros das mais diversas ordens.

3. JUSTIFICATIVA (DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO):

- 3.1** Justifica-se a presente **inexigibilidade de Licitação** pela necessidade de consultoria e assessoria contábil, para a prestação de serviços relativos aos registros dos atos e fatos contábeis praticados pela Prefeitura Municipal de Melgaço/PA, compreendendo a sua execução orçamentária e financeira, e, ainda, a elaboração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2021, visando à prestação de contas junto ao TCM/PA e órgão de Controle Interno, bem como consultoria na área de Contabilidade Pública, além de acompanhar processos administrativos, junto com a emissão de pareceres contábeis, e assim, bem servir a administração pública do Município de Melgaço/PA..
- 3.2** Portanto, buscou-se uma empresa composta por profissionais altamente experientes, de modo que a empresa selecionada apresentou comprovado histórico de prestação de serviços especializados para outras Administrações municipais.
- 3.3** Face às informações supracitadas, e considerando que os serviços de assessoria jurídica, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, segundo a Lei 8.666/93, entendemos que a contratação pretendida é possível por inexigibilidade de licitação, e não constitui qualquer ilegalidade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93):

- 4.1** A escolha recaiu sobre CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica, no CNPJ sob nº 08.477.006/0001-66, sito à na Av. Oscar Thompson Filho, nº 699, Sala B, Morador da Paz, CEP: 68.552-140.
- 4.2** A razão da escolha se deu pelas peculiaridades apontadas a seguir:
- 4.2.1 Notória especialização (art.25, II):**
- 4.2.1.1** No caso em apreço, se observa que a empresa detém capacitação técnica e consolidação no mercado para o ramo, conforme corroboram os atestados de capacidade técnica apresentados pela referida em empresa, por serviços especializados junto às Administrações Municipais, restando configurada a notória especialização da contratada.
- 4.2.2 Singularidade do objeto (art. 25, II):**
- 4.2.2.1** Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que a questão dos serviços contábeis, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, segundo a Lei 8.666/93.
- 4.2.2.2** Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa escolhida.



5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93):

- 5.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 5.2 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 5.3 Vê-se, portanto, que a escolha da proposta procurou respaldar-se na compatibilidade com a realidade mercadológica.
- 5.4 Reiteramos que o licitante qualificado no **item 4.1** da cláusula 4 – RAZÃO DA ESCOLHA, apresentou-nos sua proposta no montante de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcela, no valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) , este absolutamente alinhado com os praticados no mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de **Inexigibilidade** correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA:

10- PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD; 04.122.0037.2-004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 3.390.39.00.00 -001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

20- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED; 12.122.0052.2-036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00.00 -111 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA; 10.122.0037.2-074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 -211 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMTEPS; 08.122.0027.2-08 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 -011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.



- 7.2 Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 7.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.5 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.6 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.6.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.
- 7.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 7.8 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

8.1 Para Pessoa Jurídica:

8.1.1 A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

8.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica: Somos Mais Fortes!

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a. No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

8.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

8.2 Para Pessoa Física:

8.2.1 A documentação exigida para pessoa física, deverá conter, sequencialmente:

8.2.1.1 Documentos Pessoais:

- a) Cópia do RG ou documento similar com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

8.2.1.2 Documentos Profissionais:

- a) Cópia da Carteira Profissional;
- b) Cópia do Certificado de Nível Superior compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Aprovação no Conselho de Classe.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 Ao prestar serviços para o município de Melgaço, a contratada deve ter a responsabilidade de suprir as necessidades do município quanto ao objeto licitado, compreendendo a sua execução orçamentária e financeira, e, ainda, a elaboração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2021, visando à prestação de contas junto ao TCM/PA e órgão de Controle Interno, bem com consultoria na área de Contabilidade Pública.

9.2 A definição dos serviços a serem executados compreende:

- a) Apuração e elaboração de balancetes;
- b) Demonstrativos de Resultados e Relatórios Gerenciais;
- c) Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- d) Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- e) Conferência dos registros de bens patrimoniais;
- f) Acompanhamento do art. 212 da Constituição Federal (mínimo de 25% - MDE);
- g) Acompanhamento da EC 29 (mínimo de 15% - AGPS);
- h) Acompanhamento do equilíbrio das Contas Públicas.
- i) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do sistema, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.



9.3 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2** Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 10.3** Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 11.2** Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- Advertência;
 - Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 12.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 13.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 13.2 Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 14.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legis concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no **art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, para contratação do objeto do presente **TERMO**.
- 14.3 De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **inexigibilidade de Licitação**, elabore o competente parecer acerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os autos para apreciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Melgaço-PA, 13 de janeiro de 2021.

ROSINALDO DUARTE RODRIGUES
Presidente da CPL
Portaria 0023/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº....., QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE) E, DE OUTRO, A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CONTRATANTES:

O, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu (cargo), (Nome), brasileiro, casado, portador da identidade nº 000000-0 SSP/XX, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, --, -----, -----, CEP -----,

O, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu (cargo), (Nome), brasileiro, casado, portador da identidade nº 000000-0 SSP/XX, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, --, -----, -----, CEP -----,

O, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu (cargo), (Nome), brasileiro, casado, portador da identidade nº 000000-0 SSP/XX, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, --, -----, -----, CEP -----,

O, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu (cargo), (Nome), brasileiro, casado, portador da identidade nº 000000-0 SSP/XX, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, --, -----, -----, CEP -----.

CONTRATADA:

A empresa ----- têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº, com base no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

II – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, me diante a prévia justificativa da autoridade competente.

III- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos período, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidade acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

III – o valor do contrato será reajustado a cada ----- meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$......, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag., conta.....

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 - DA CONTRATADA

- I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

5.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº.....

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9. 3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca....., como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Local e data.

**ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
CONTRATANTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)
2. _____ (nome/CPF)